

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E DO OUTRO A SENHORA JOSENE NASCIMENTO DA COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 115, Centro, São José do Seridó/RN, representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Andson da Costa, brasileiro, solteiro, professor, portador da Identidade Civil n.º 2.xxx.150 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 088.xxx.xxx-07, residente e domiciliado na Rua -, n.º xx, Centro Município de São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Sra. JOSENE NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, solteira, ASG, portadora da Identidade Civil n.º 2.xxx.649 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 080.xxx.xxx-29, domiciliada na Rua -, n.º xxx, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, fundamentando-se no art. 2.º, inciso VI c/c art. 4.º, inciso V, alínea "a", Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### I - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATANTE admite a CONTRATADA para prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, caracterizado por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 294, de 6 de julho de 2009, tendo em vista a ausência de servidores aptos à função, após a aposentadoria da servidora efetiva, assim como a expectativa de futuro concurso público para preenchimento da vaga no exercício 2025.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma conveniada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 - Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, enviará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE;
- 3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.3 - Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irremistamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 - Declarar à CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### IV - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância 1 (um) salário-mínimo.

- 4.1 - Este instrumento não vincula a CONTRATADA a fazer parte do quadro de funcionários da Câmara Municipal, porém, enquanto o contrato estiver em vigência, as relações serão as mesmas estabelecidas pelo Regime Jurídico do Município e a Legislação Previdenciária em vigor.
- 4.2 - Serão pagos ainda os direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, em seu art. 7.º, incisos VIII, XII e XVII.
- 4.3 - Será de responsabilidade da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN o recolhimento da contribuição previdenciária.

#### V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o último dia útil do mês trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

#### VI - DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício 2025:  
Dotação Orçamentária: 01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil; Fonte: 15000000.

#### VII - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua subscrição, dia 02 de janeiro de 2025, e seu término no dia 31 de dezembro de 2025.

#### VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem direito à indenização ou quaisquer outras formalidades, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 8.1 - A pedido da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.2 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 8.3 - Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;
- 8.4 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.5 - Inadimplemento;
- 8.6 - Por razões de interesse público, a critério da CONTRATANTE, desde que justificadas;

#### XI - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### X - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

#### XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
DANIEL ANDSON DA COSTA  
Presidente - CMSJS

\_\_\_\_\_  
JOSENE NASCIMENTO DA COSTA  
Contratada

Testemunha:  
CPF n.:

Testemunha:  
CPF n.:

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA  
Código Identificador: 76314842